

Lei nº 2.633, de 30 de julho de 2013 - “Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Guarani das Missões com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”

30/07/2013 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAEUK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º: Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guarani das Missões/RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, relativos à parte patronal das competências de novembro, dezembro e Gratificação Natalina/2012, e o reparcelamento dos débitos previdenciários devidos e não repassadas pelo Município parte patronal, que foram objeto das Lei Municipais nº 2289/2008, 2402/2009, 2488/2011, 2539/2011 e 2594/2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º: Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

- 1º: As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e reparcelamento até o mês do pagamento.
- 2º: As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º: Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º: No exercício financeiro de 2013, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s) consignado(s) no orçamento do Município:

03.02.28.843.0017.2.007 - Amortização da dívida interna.

4.6.91.71 - Principal da Dívida por contrato.

Parágrafo único: Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias dotação (ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, de 30 de julho de 2013.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSÂNGELA STANKOWSKI

Secretária da Administração INTERINA